



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 4218
PROC. CFO 40225/19

RUBRICA

CONTRATO CFO Nº 17/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: A Agência Multiface de Propaganda LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.363.371/0001-48, estabelecida no endereço da Avenida Primeira Avenida, S/n, Quadra 01-B, Lote 25, Pavimento 02, sala 02, Condomínio Empresarial Village, Cidade de Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-600, neste ato representada pelo seu sócio, Senhor Tiago Pinheiro Ferreira, brasileiro, publicitário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3746968 DGPC/GO e CPF (MF) nº 996.205.021-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 40.225/2018 (Concorrência Pública 01/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



1. O objeto desta licitação é a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo às demandas do CFO.

2. Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades complementares pertinentes:

2.1. O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal 12.232/2010;

2.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

2.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

1. Pelos serviços prestados, a AGÊNCIA será remunerada e ressarcida, conforme disposto:

1.1. Desconto percentual de 95% (noventa e cinco por cento) no custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, devendo incidir sobre a Criação, Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do- SINAPRO- Distrito Federal - DF, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

1.2. Honorários percentuais de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados

Contratante:		Contratada:	Jurídico:
Testemunha:		Testemunha:	



prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.

1.3. Honorários percentuais de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.

1.4. Honorários percentuais de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.

2. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela AGÊNCIA.

3. Os honorários de que tratam os itens 2.2.1 a 2.2.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da AGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

1. As especificações dos serviços estão estabelecidas no item 2 do Termo de Referência, conforme segue:

1.1. A empresa contratada deverá fornecer, dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares pertinentes:

a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º, da Lei Federal 12.232/2010;

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha:	Testemunha:	



b) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

d) todas as criações e produções devem ser previamente aprovadas pelo CFO. É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Os serviços objeto do presente serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010. A agência, por ordem e conta do CFO, obedecerá às regras do art. 3º, da Lei Federal 4.680/65 e do art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos de comunicação.

1.2. A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no art. 2º, "caput" da Lei Federal 12.232/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A forma de execução, prazo e condições de entrega estão estabelecidas nas obrigações da Contratada – cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratante:		Contratada:	Jurídico:
Testemunha:		Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 4222
PROC. CFO 40925149

RUBRICA

1.2. A dotação orçamentária prevista para o exercício integral de 2019, em valor estimado a ser destinado a esta contratação é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na rubrica 6.2.2.1.01.04.04.004.021 – Serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação e R\$ 249.194,88 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) – Serviços de Divulgação, impressão, encadernação e fotocópias, no total de R\$ 5.249.194,88 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 3 Termo de Referência, conforme segue: Constituem obrigações da AGÊNCIA, além das demais previstas nesta licitação ou dela decorrentes:

1.1. operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

1.2. centralizar o comando da publicidade do CFO em Brasília (DF), sede da autarquia, onde, para esse fim, manterá preposto. A execução dos serviços e o atendimento da contratada deverá abranger todo o território nacional e, no exterior, caso necessário. A AGÊNCIA poderá, eventualmente, utilizar seus estabelecimentos em outros Estados para executar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

1.3. executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações estipuladas pelo CFO;

1.4. comprovar, na contratação, possuir na sua equipe de trabalho uma equipe multidisciplinar na área de comunicação, representada no mínimo, pelos seguintes profissionais no quadro da agência: 01 profissional de atendimento, 01 profissional na área de planejamento, 02 profissionais na área de criação, 02 profissionais nas áreas de

 Contratante:	 Contratada:	 Jurídico:
 Testemunha:	 Testemunha:	



produção impressa eletrônica e de design/computação e 01 profissional na área de mídia.

1.5. envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CFO as vantagens obtidas;

a) pertencem ao CFO as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da AGÊNCIA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

b) o disposto no item anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à AGÊNCIA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

c) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CFO, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

d) a AGÊNCIA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CFO, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

e) o desrespeito ao disposto no item anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da AGÊNCIA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato.

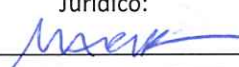
1.6. observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CFO:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

Contratante:		Contratada:	Jurídico:
Testemunha:		Testemunha:	



- b) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores passíveis de cadastramento junto ao CFO que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, aptos a fornecer à AGÊNCIA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.
- c) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou os serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.
- d) a cotação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como a discriminação do responsável pela cotação.
- e) juntamente com a cotação, caso o fornecedor não esteja cadastrado junto ao CFO, os comprovantes indicados no próximo parágrafo, letras "a" a "e" (de prova de inscrição no CNPJ/MF até a CNDT).
- f) quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CFO.
- g) o CFO procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- h) se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a AGÊNCIA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para o Fiscal do contrato.
- i) e quando julgar conveniente, o CFO poderá:
- i.1 supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela AGÊNCIA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

 Contratante:	Contratada:	Jurídico: 
Testemunha:	Testemunha:	



i.2 realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

1.7. obter a aprovação prévia do CFO, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e quaisquer outras despesas relacionadas com o contrato.

1.8. apresentar ao CFO, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal 12.232/2010.

1.9. encaminhar, imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CFO, sem ônus para este:


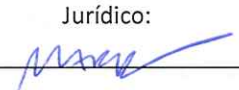
- a) internet: cópias em CD/DVD.
- b) rádio: cópias em CD/DVD, com arquivos digitais.
- c) mídia impressa e material publicitário: cópias em CD/DVD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.
- d) quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

1.10. manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item anterior.

1.11. orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CFO.

1.12. o material a ser utilizado na distribuição só será definido após a sua aprovação pelo CFO e a sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item "c", acima.

1.13. entregar ao CFO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação de serviços, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório

 Contratante:		Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha:		Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 4226
PROC. CFO 40225/19

RUBRICA

dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para a avaliação de seu estágio.

1.14. registrar, em relatórios de atendimento, todas as reuniões havidas entre o CFO e a AGÊNCIA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos consolidados e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

a) esses relatórios deverão ser enviados pela AGÊNCIA ao CFO até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

b) se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CFO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.


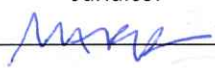

1.15. tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CFO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos de comunicação quanto aos honorários da AGÊNCIA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria AGÊNCIA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

1.16. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CFO, sem a sua prévia e expressa autorização.

1.17. prestar esclarecimentos ao CFO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

1.18. não caucionar ou utilizar o contrato com o CFO como garantia para qualquer operação financeira.

1.19. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º, da Lei nº 12.232/2010.

 Contratante:	 Contratada:	 Jurídico:
 Testemunha:	Testemunha:	



1.20. cumprir todas as leis e normas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

1.21. cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

1.22. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

1.23. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

1.24. apresentar, quando solicitado pelo CFO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

1.25. executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante os seus signatários e o próprio CFO.

1.26. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CFO.

1.27. responder, perante o CFO e fornecedores, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

1.28. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CFO.

Contratante:		Contratada:	Jurídico:
Testemunha:		Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 4228
PROC. CFO 40225/19




RUBRICA

- a) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- b) se, em decorrência dos serviços prestados pela agência, for ajuizada uma ação trabalhista contra ela, a AGÊNCIA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CFO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Em não sendo possível, se o CFO for condenado e tiver que arcar com o pagamento de qualquer despesa, a Agência contratada reembolsará ao CFO as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.
- c) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

1.29. entregar 03 (três) propostas diferentes de peças e/ou material, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço - ODS, para os serviços internos, podendo ser prorrogado, pelo CFO, mediante justificativa prévia da AGÊNCIA.

2. As obrigações do CONTRATANTE as estabelecidas no item 4 Termo de Referência, conforme segue: Constituem obrigações do CFO, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

- 2.1.** aprovar e autorizar previamente, por meio de Ordem de Compra/Serviço - ODS, a execução das despesas decorrentes do contrato;
- 2.2.** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a AGÊNCIA.

 Contratante:	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha:	Testemunha:	



- 2.3. comunicar, por escrito, via e-mail, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados pela AGÊNCIA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
 - 2.4. fornecer e colocar à disposição da AGÊNCIA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
 - 2.5. verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à AGÊNCIA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela AGÊNCIA;
 - 2.6. notificar, formal e tempestivamente, a AGÊNCIA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.
 - 2.7. notificar a AGÊNCIA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
3. A juízo do CFO, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a AGÊNCIA apresentou na licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 12.232/10 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos da Licitação Concorrência Pública nº 01/2019 constantes do Processo CFO – 40.225/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. A contratante realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, fora o mês de produção/veiculação, contados do recebimento do documento fiscal correspondente.
2. A empresa contratada deverá discriminar na nota fiscal a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei

 Contratante:		 Contratada:	 Jurídico:
Testemunha:		Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 4230
PROC. CFO 20225/19
RUBRICA

9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, estadual e municipal ou distrital, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato, ressalvados os valores devidos a terceiros.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha:	Testemunha:	



$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

8. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.
9. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo, da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.
12. O pagamento somente será autorizado depois que o Fiscal da Contratação atestar que os produtos entregues estão de acordo com a nota fiscal/fatura apresentada.
13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
14. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

	Contratante:		Contratada:		Jurídico:	
	Testemunha:		Testemunha:			



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 4232
PROC. CFO 10225/19

RUBRICA

dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada, ou ainda com a quitação do boleto.

17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



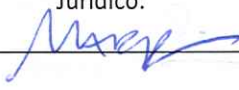

18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ARP, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido a ARP caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

 Contratante:	 Contratada:	 Jurídico:
 Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. No caso de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1026905-78.2019.4.01.3400, seja em caráter precário ou definitivo, ou, ainda, recomendação nos autos da Representação nº 033.272/2019-0, que tramita junto ao Tribunal de Contas da União, no sentido de decidir pela anulação de atos ou da totalidade do processo de licitação modalidade Concorrência Pública 01/2019, ou ainda, recomendar que sejam revistas decisões administrativas que irão interferir na manutenção do presente contrato, a critério do Contratante, o presente poderá ser rescindido unilateralmente sem qualquer ônus ou encargo

Contratante:		Contratada:	Jurídico:
Testemunha:		Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 4234
PROC. CFO 42225/19

RUBRICA

para o mesmo, bastando a comunicação por e-mail ou por ofício para a contratada, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções administrativas estão contempladas no **item 25** do Edital.

1. A licitante que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Autarquia Federal em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Odontologia pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
4. A declaração de inidoneidade implica a impossibilidade do fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, as Contratadas ficarão sujeitas às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na minuta de contrato (Anexo III):
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Odontologia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade;

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



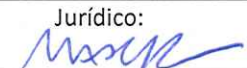
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A PROPOSTA TÉCNICA ENCAMINHADA SERVE PARA FINS DE CONCORRÊNCIA NÃO EXISTINDO A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA A NÃO SER POR CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

 Contratante:		Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha:		Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 4236
PROC. CFO 40225/19

RUBRICA


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.


Brasília – DF, 26 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



Conselho Federal de Odontologia
Dr. Juliano do Vale
Presidente



Agência Multiface de Propaganda LTDA
Sr. Tiago Pinheiro Ferreira
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

 Contratante:	 Contratada:	 Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

EM BRANCO